



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA

**CONTRATO DE INCUBAÇÃO**  
**CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO**  
**EMPRESA INCUBADA RESIDENTE**

O **MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC)**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Av. 16 de fevereiro, 151, em Luzerna(SC), e a **INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA/ITL**, instituição municipal pública, órgão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sediada a Rua Frei João, 601, Centro, em Luzerna(SC), neste ato representado pelo Prefeito **MOISÉS DIERSMANN**, Brasileiro, casado, Professor, Inscrição no CPF/MF sob nº 024.651.199-07, e portador da cédula de identidade nº 11/R 3.427.769, residente e domiciliado na Rua Limeira, 125, Apto 202, Vila Alemanha, Município de Luzerna(SC), sujeitando-se no que couber a Lei nº 615 de 20 de outubro de 2005 e alterações posteriores e Decreto nº 2244 de 14 de julho de 2016, com suas normas regulamentares, denominada ITL, e a **EMPRESA - NMT - New Medical Technology LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.308.162/0001-61, com sede na Rua Vigário Frei João, 601, neste ato representada pelo(s) Sr(a). **Leidiana Besen**, inscrito no CPF sob nº 044.431.709-01 e portador da cédula de identidade RG nº 4755602, e Sr(a). **Eduardo Tedesco**, inscrito no CPF sob nº 089.433.789-04 e portador da cédula de identidade RG nº 5619715, doravante designada simplesmente "**INCUBADA RESIDENTE**", resolvem firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições;

**CONSIDERANDO** que a **INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA - ITL** é um órgão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Luzerna regulamentada pelo Decreto 2244 de 14 de julho de 2016, que tem, dentre seus objetivos consagrados nos artigos de seu Regimento, contribuir para a criação, desenvolvimento e aprimoramento de micro e pequenas empresas, nos seus aspectos tecnológicos, de gestão, mercadológicos e de recursos humanos, segundo a política nacional de desenvolvimento, de modo a assegurar o seu fortalecimento e a melhoria de seu desempenho;

**CONSIDERANDO** que, em consonância com seus objetivos, a **ITL** tem instalado, no endereço de sua sede, referido no preâmbulo do presente instrumento, uma Incubadora de Empresas;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Chamada Pública nº. 01/2014, publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 4/10/2014, edição 1465, página 229, a **ITL** abriu vaga para Incubação de novos empreendimentos;

**CONSIDERANDO** que a **INCUBADA RESIDENTE** teve seu Relatório Técnico, Proposta e ou Plano de Negócios aprovado pelos Consultores *ad hoc*, e Conselho de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, no Processo de Seleção de Empresas para o Sistema Compartilhado de Incubação, têm, as partes, entre si, justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**

O presente contrato objetiva regulamentar as relações entre a **ITL** e a **INCUBADA RESIDENTE**, de forma a possibilitar a instalação da **INCUBADA RESIDENTE** num módulo especialmente cedido para atender aos objetivos da Chamada Pública nº. 01/2014, supra referida, e a utilização do apoio disponibilizado pela **ITL** para viabilizar o início e o desenvolvimento do negócio da **INCUBADA RESIDENTE**.

**Parágrafo Único** - As partes acordam e declaram expressamente que este instrumento não constitui, no seu todo ou em parte, um contrato de locação de espaço físico ou de serviços e tão pouco cria qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e colaboradores da **ITL** e a **INCUBADA RESIDENTE** ou vice-versa.

**CLÁUSULA II - OBRIGAÇÕES DA RESIDENTE**

Constituem-se obrigações da **INCUBADA RESIDENTE**:

- I. Utilizar o módulo recebido, a título de cessão compartilhada, com 122 m<sup>2</sup> de área útil, exclusivamente para sede administrativa da Empresa, e espaço para desenvolvimento do projeto aprovado, não podendo cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for;
- II. Zelar pela guarda, limpeza e conservação do módulo e devolvê-lo a **ITL** nas mesmas condições em que lhe foi entregue;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

- III. Não praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser perniciosos às instalações e ao meio ambiente;
- IV. Não alterar sem prévio consentimento por escrito da ITL, as instalações do módulo cedido pela ITL;
- V. Respeitar integralmente o quanto disposto neste contrato, além do estabelecido no Regimento Interno do ITL, cuja cópia fica fazendo parte integrante do presente Instrumento;
- VI. Divulgar a marca da ITL no material promocional da **INCUBADA RESIDENTE**, enquanto com vínculo;
- VII. Abster-se de praticar quaisquer atividades ilícitas, ou que atentem à moral e aos bons costumes, ou ainda que coloquem em risco a idoneidade da ITL ou a segurança dos que ali transitam, sob pena de rescisão do contrato e ressarcimento dos danos decorrentes;
- VIII. Apresentar, após a conclusão de cada uma das fases estipuladas no Plano de Negócios, ou quando solicitado pela ITL, relatórios técnicos relativos às atividades da **INCUBADA RESIDENTE**; relatórios sobre as atividades dos bolsistas eventualmente colocados à disposição da **INCUBADA RESIDENTE** pela ITL, descrição dos principais problemas enfrentados pela **INCUBADA RESIDENTE**, soluções encontradas e resultados; e planejamento das próximas fases;
- IX. Desenvolver ações e projetos de acordo com Plano de Negócios ou Projeto aprovado pela ITL;
- X. Assegurar o livre acesso ao módulo do pessoal autorizado pela ITL, preservadas as necessárias condições de sigilo;
- XI. Efetuar os pagamentos estipulados neste contrato, nos termos da cláusula V, referente à manutenção da infraestrutura;
- XII. Não suspender suas atividades no módulo, sem prévia comunicação e anuência da ITL;
- XIII. Responder pela segurança interna de seu módulo, com relação aos equipamentos, instalações e outros bens de sua propriedade ou recebidos a título de empréstimo da ITL;
- XIV. Zelar pelas condições de segurança das informações tecnológicas, que ainda não estejam cobertas por patente, modelo utilidade, ou direito autoral, eximindo a ITL de qualquer responsabilidade, por eventual espionagem industrial ou ações desta natureza;
- XV. Manter diariamente no seu módulo pelo menos uma pessoa no horário comercial;
- XVI. Permitir e facilitar o acesso da ITL, ou empresa especializada pelo mesmo indicado, para auditar os seus documentos legais e os livros fiscais e contábeis;
- XVII. Participar das reuniões organizadas pela ITL, desde que convocada por escrito com antecedência mínima de 72h da sua realização;
- XVIII. Iniciar a produção ou prestação de serviços e o faturamento no máximo até 12 meses após a sua instalação na ITL;
- XIX. Arcar com os custos dos eventos em que foi inscrito pela ITL e não compareceu.

**CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA ITL**

São obrigações da ITL para com a **INCUBADA RESIDENTE**:

- I. Cessão de um módulo com área de 122m<sup>2</sup>, com luz, telefone e internet;
- II. Interfaceamento com as entidades de ensino e pesquisa, principalmente as instituições que constituíram a ITL, para acesso às informações científicas e tecnológicas e serviços tecnológicos;
- III. Facilidade no acesso aos produtos e serviços promovidos pela Prefeitura Municipal de Luzerna, e por outros partícipes do projeto;
- IV. Orientação na elaboração e atualização do Plano Estratégico e do Plano de Negócios;
- V. Apoio na identificação de pesquisadores e tecnólogos que possam colaborar no aprimoramento tecnológico de seus produtos/serviços;
- VI. Oferecimento, sempre que possível, de consultoria na elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento;
- VII. Aconselhamento na gestão tecnológica dos projetos em desenvolvimento;
- VIII. Orientação no registro de propriedade industrial/intelectual;
- IX. Apoio no processo de licenciamento de produtos juntos aos órgãos governamentais;
- X. Disponibilização, sempre que possível, de consultoria e organização de ações para apresentação do projeto a investidores em geral;
- XI. Orientação para o dimensionamento e quantificação do mercado;
- XII. Orientação nas estratégias de divulgação e comercialização de produtos e serviços;
- XIII. Apoio na participação em eventos mercadológicos;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

- XIV. Oferta, sempre que possível, de capacitação e assessoria em gestão empresarial, tais como: gestão financeira e custos, marketing, planejamento, administração geral, produção e operações;
- XV. Disponibilização de infraestrutura para uso compartilhado, composto de: recepção, secretaria, fax, telefone, acesso a rede de computadores, segurança e limpeza das áreas comuns, sanitários, sala de treinamentos e sala de reuniões;

**CLÁUSULA IV - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente contrato tem prazo de duração de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

§1º - O presente contrato pode ser prorrogado por iguais períodos de 12 (doze) meses, se a **INCUBADA RESIDENTE** comprovar que necessita de período complementar e extraordinário para a finalização e consolidação da empresa e houver a concordância do Conselho Consultivo da **INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA** e do **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO DE LUZERNA**.

§ 2º - O pedido de prorrogação deverá ser feito por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência deste contrato, acompanhado de relatório técnico expondo as justificativas para a prorrogação. O relatório será avaliado pelo Conselho da ITL, a quem caberá a decisão sobre a prorrogação do Contrato.

§ 3º - Quando o contrato não for prorrogado, o módulo cedido pela ITL deverá ser imediatamente desocupado de pessoas e coisas, independentemente de prévia notificação, e devolvido pela **INCUBADA RESIDENTE** no mesmo estado em que o recebeu.

**CLÁUSULA V - PAGAMENTO DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO E REEMBOLSO DE DESPESAS**

I - Pelo uso dos serviços e infraestrutura da **INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA**, a **INCUBADA RESIDENTE** pagará a **Taxa de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação** instituída pela **Lei Complementar nº 147 de 26 de abril de 2016** e recolhida através de boleto bancário aos cofres públicos municipais.

**Parágrafo Único** - O valor da Taxa é a constante da lei citada acima com as atualizações monetárias conforme previsão legal, sendo que, o não pagamento da referida Taxa no prazo devido sujeitará à **INCUBADA RESIDENTE** às penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

II. Após o término do período de Incubação, as empresas deverão repassar à mantenedora, **MUNICÍPIO DE LUZERNA**, a título de reembolso pelo uso do sistema compartilhado de incubação, **1,5%(um vírgula cinco por cento) do lucro líquido** pelo mesmo período em que utilizaram as instalações da Incubadora.

§1º - O valor será apurado semestralmente através de DRE (demonstrativo de resultado de exercício) fornecida pela empresa e devidamente assinada pelo contador.

§2º - O valor será recolhido através de boleto bancário emitido pelo **MUNICÍPIO DE LUZERNA**.

§3º - A data de vencimento, juros de mora e multas por atraso no pagamento serão aplicadas em conformidade com as leis municipais vigentes.

§4º - A Empresa não poderá compensar eventuais prejuízos presentes com períodos anteriores já apurados, a fim de requerer diminuição ou devolução de valores pagos.

§5º - O **MUNICÍPIO DE LUZERNA** poderá a qualquer tempo auditar a contabilidade da empresa, observando o caráter sigiloso das informações e para tanto, não divulgando, sob qualquer forma as mesmas, sob pena de arcar com prejuízos e danos causados pela divulgação indevida das informações.

**CLAUSULA VI - CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

São casos que importam em rescisão deste Contrato e desocupação da área individualizada:

I. Atraso superior a 02 (dois) meses, por parte da **INCUBADA RESIDENTE**, em relação as obrigações de recolhimentos estabelecidos na Cláusula V, correndo por conta exclusiva da **INCUBADA RESIDENTE** todas as despesas judiciais ou extrajudiciais que tal inadimplência causar, inclusive remoção, transporte e armazenamento de materiais e ou equipamentos, custas e honorários de advogado;

II. A suspensão das atividades, caracterizada pela não utilização do módulo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados;

III. Infringência de qualquer outra cláusula deste contrato ou do Regimento Interno da ITL;





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA

IV. A declaração unilateral e voluntária por iniciativa da **INCUBADA RESIDENTE** ou do **Conselho de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico**, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Precederá a rescisão, a quitação pela **INCUBADA RESIDENTE**, de todos os débitos existentes, com relação ao disposto na cláusula V, supra, ou a qualquer título.

**CLÁUSULA VII - DA DESOCUPAÇÃO DO MÓDULO CEDIDO**

Quando da desocupação, seja por hipótese contratual ou legal, o módulo deve ser restituído pela **INCUBADA RESIDENTE** a ITL, livre e desimpedido de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que foi recebido, não cabendo a ITL efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, exceto danos decorrentes de ato da ITL por prática de ato ilícito, na forma do Regimento que se acha anexo ao presente contrato.

Caso sejam necessárias reformas para o módulo voltar a situação original, as providências serão tomadas pela ITL, ficando as despesas daí decorrentes a cargo da **INCUBADA RESIDENTE**.

**Parágrafo Único** - Nos casos previstos nos incisos I, II e III da Cláusula VI, a ITL notificará a **INCUBADA RESIDENTE** a desocupar o módulo cedido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

**CLÁUSULA VIII - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá, por acordo mútuo ou motivado por alterações nos dados da **INCUBADA RESIDENTE**, ser modificado quanto à sua abrangência ou conteúdo, necessariamente por meio de Termo Aditivo a ser submetido ao Conselho Consultivo da ITL.

**CLAÚSULA IX - ELEIÇÃO DE FORO**

As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Joaçaba (SC) para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências resultantes deste Contrato e que não possam ser dirimidas amigavelmente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para os devidos fins de direito.

Luzerna (SC), 17 julho 2018.

  
MOISES DIERSMANN  
PREFEITO MUNICIPAL

Leidiana Besen  
NMT - New Medical Technology LTDA

  
Eduardo Tedesco

Testemunhas:

Nome: Luís Moraes  
RG nº 924.507.130-53

Nome: William Santos  
RG nº 115.073.589-97